



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - CARRANCAS - MG

PROJETO DE LEI Nº 112/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO TERRENO DO MUNICÍPIO DE CARRANCAS LOCALIZADO NA CONTINUIDADE DA RUA CORONEL ANTONIO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com a Lei nº 745/96 de 23 de agosto de 1996, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno do Município de Carrancas, localizado na continuidade da Rua Coronel Antonio Francisco, com a área de 1.500 m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados), tendo 30,00 (trinta) metros de frente para a referida Rua e 50,00 (cinquenta) metros de fundos, à Firma **TROPICAL STONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CGC/MF** sob o nº **01.499.259/0001-06**, com o fim exclusivo de instalação de um galpão para abrigo das máquinas e depósito e de um escritório da firma supra, para serração de pedras.

Parágrafo Único - A concessão mencionada neste artigo será efetuada por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, através de lei específica.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior tem as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Cel. Antonio Francisco, pelo lado direito com José das Dores, pelo fundo e pelo lado esquerdo com a própria Prefeitura, imóvel este objeto de dação e posterior permuta do Sr. Hely Andrade Alves de conformidade com as Leis nºs 824/98 e 864/99.

Art. 3º. Fica estabelecido que o imóvel objeto da presente concessão só poderá ser utilizado para a finalidade estabelecida no art. 1º desta Lei, não podendo, em hipótese alguma, ceder, transferir, locar ou negociar o referido imóvel.


Manoel de Oliveira Dias
PREFEITO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - CARRANCAS - MG

PARTE DAS COMISSÕES

Art. 4º. - Na formalização do contrato de outorga da concessão de uso do terreno o Executivo Municipal estabelecerá outras condições que julgar necessárias.

Art. 5º. O concessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como, pagamento em dia das tarifas e tributos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Carrancas, através de Comissão nomeada pelo Executivo Municipal, realizará, anualmente, vistoria no imóvel objeto da presente concessão.

§ 1º. Será cancelado automaticamente o Contrato de Outorga de Concessão de Uso, quando se verificar que o referido imóvel não está sendo utilizado de conformidade com esta Lei e normas constantes do contrato respectivo e sem direito a qualquer tipo de indenização com referência à construções e benfeitorias realizadas pelo concessionário no imóvel cedido.

§ 2º. O cancelamento do Contrato implicará na desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Contrato de Concessão será formalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 09 de junho de 1999.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 23.09.99
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 867/99.

(Assinatura)
Albeiro

(Assinatura)
Mareno de Oliveira Duarte
PRESIDENTE DA CÂMARA